



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 042-03/2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 042-03/2023, que autoriza Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) para acolhimento de idosos, e dá outras providências.


Estamos encaminhando este Projeto de Lei para efetuar Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) visando à prestação de serviços de acolhimento de idosos do Município de Colinas.

Em decorrência da possibilidade de acolhimento institucional para pessoa idosa, constatou-se a necessidade de tornar lei municipal tal avaliação.

Com o objetivo de acolher e garantir proteção integral ao idoso(a) em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento deverá ser adotado como medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não tem condições para permanecer com a família, pois estão em situação de violência, negligência e/ou abandono.

Cabe ressaltar que a demanda deste Projeto de Lei foi aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, conforme Resolução nº 05/2023 em anexo.

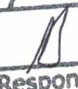
Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**RODRIGO LAGEMANN HORN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_  
Data Entrada: 19/08/2023

  
Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 042-03/2023**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) para acolhimento de idosos, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) visando à prestação de serviços de acolhimento de idosos do Município de Colinas.

§ 1º O público alvo da presente Lei são idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com Graus de Dependência I, II ou III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde - RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, devendo estar cadastrados no Cadastro Único e encaminhados pela Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município.

§ 2º Os Graus de Dependência serão definidos por Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, sendo classificado da seguinte forma:

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; ou

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**Art. 2º** Serão pagos pela Administração Municipal às ILPI's Credenciadas, mensalmente, por idoso acolhido, o valor máximo de:

a) Grau de Dependência I: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) Grau de Dependência II: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); e

c) Grau de Dependência III: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º Os valores serão pagos diretamente às instituições credenciadas até 04 (quatro) vagas, a partir de sua ocupação, para fins de custear a permanência do idoso.

§ 2º Caso a pessoa idosa seja beneficiária de algum benefício previdenciário, pensão ou afins, esses valores deverão ser utilizados para custear sua permanência nas ILPI's



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

(Instituições de Longa Permanência para Idosos), e a Administração Municipal apenas complementarará o valor, até o limite previsto nas alíneas do caput deste artigo.

§ 3º A instituição que abrigar a pessoa idosa deverá prestar atendimento integral de acolhimento, sendo o valor repassado mediante a emissão do documento fiscal com a identificação da pessoa idosa abrigada.

**Art. 3º** O Credenciamento será precedido de Processo de Chamamento Público, aplicando-se as diretrizes da legislação vigente, especialmente o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os compromissos, condições, exigências e responsabilidade das partes, constarão no Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

**Art. 4º** O prazo contratual do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados nos itens "a", "b" e "c" do art. 2º da presente Lei, poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 5º** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para cada exercício financeiro.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 14 de agosto de 2023.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 14/08/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
COLINAS/RS**

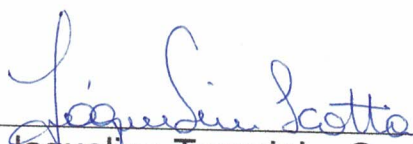
**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Colinas/RS, em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais,

*Resolve:*

*Aprovar o chamamento público para Instituição de Longa Permanência de Idosos para Munícipes que necessitarem e se enquadrarem dentro dos critérios estabelecidos pela Assistência Social do Município e Leis afins. O mesmo será financiado com recursos próprios do Município/Assistência Social.*

Colinas, 22 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline Terezinha Scotta  
Presidente do CMAS